



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1731, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

Denomina o Complexo Esportivo do Parque Amarante em São Gonçalo Do Amarante/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,**  
usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **Odissé Costa de Almeida** o complexo esportivo do Parque Amarante em São Gonçalo do Amarante/RN, sinalizada conforme o anexo 1.

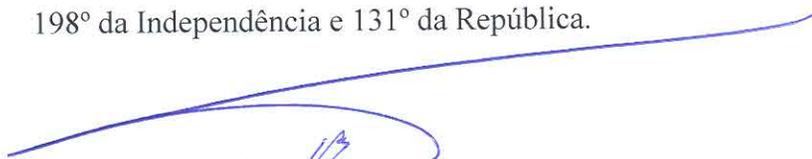
**Art. 2º** O poder Executivo Municipal através do setor competente, providenciará a colocação da placa indicativa, na qual constará o nome e a indicação do referido Complexo Esportivo.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2019.

198º da Independência e 131º da República.

  
**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



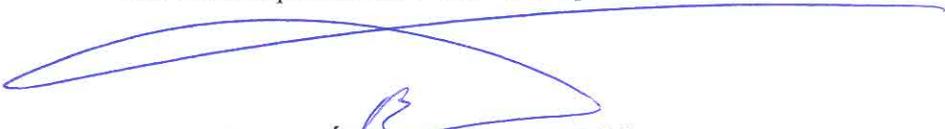
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2019.

198° da Independência e 131° da República.

  
**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1039/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

Versa sobre a anulação de Procedimento Licitatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a constatação pela equipe de acompanhamento dos convênios de falha processual nos autos do Processo/PMSGAR/RN n.º 1901310816, TP n.º 004/2019, com a ausência de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União nos termos do art. 21, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO a orientação emitida pelo Governo Federal por intermédio da Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, [MINISTÉRIOS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA E DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO], conforme assentado no art. 50, § Único, para a publicidade dos procedimentos licitatórios decorrente de processos que envolvam recursos federais;

CONSIDERANDO a faculdade conferida a autoridade superior pelo art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, de anular um procedimento licitatório mesmo depois da assinatura do contrato por ato de ilegalidade [desobediência à disposição legal – art. 21, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 e também a instrumento normativo – Portaria Interministerial n.º 424/2016];

CONSIDERANDO a constatação fática da ausência da publicidade no Diário Oficial da União, e mais o fato de mesmo com o contrato administrativo assinado, a empresa adjudicatária ainda não foi autorizada a iniciar a obra, e, portanto, não havendo o que indenizá-la;

CONSIDERANDO o direito ao contraditório consagrado pelo art. 49, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

**DECRETA:**

Art. 1º. Antes de consumir a anulação propriamente, CONFERIR a Empresa TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 27.988.901/0001-90, para fins de direito, o prazo de dez dias corridos a contar da publicação deste ato, para a manifestação que achar pertinente em seu favor.

Art. 2º. Publique-se e Cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2019.  
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1730, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

Denomina o Centro Educacional Municipal de Apoio e Atendimento Especializado (CEMAAE) de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rudá Dantas Teixeira o CEMAAE (Centro Educacional Municipal de Apoio e Atendimento Especializado) de São Gonçalo do Amarante/RN, sinalizada conforme o anexo 1.

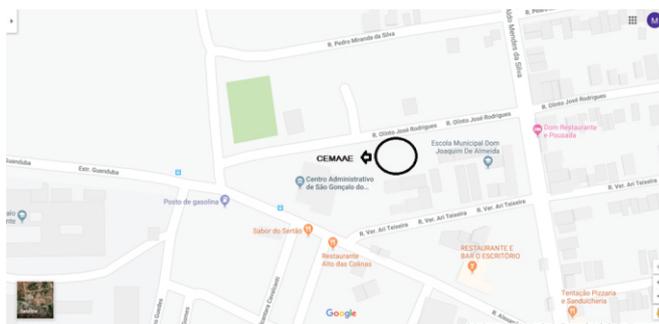
Art. 2º O poder Executivo Municipal através do setor competente, providenciará a colocação da placa indicativa, na qual constará o nome e a indicação do referido Centro Educacional Municipal de Apoio e Atendimento Especializado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2019.  
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2019.  
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1731, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

Denomina o Complexo Esportivo do Parque Amarante em São Gonçalo Do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Odissé Costa de Almeida o complexo esportivo do Parque Amarante em São Gonçalo do Amarante/RN, sinalizada conforme o anexo 1.

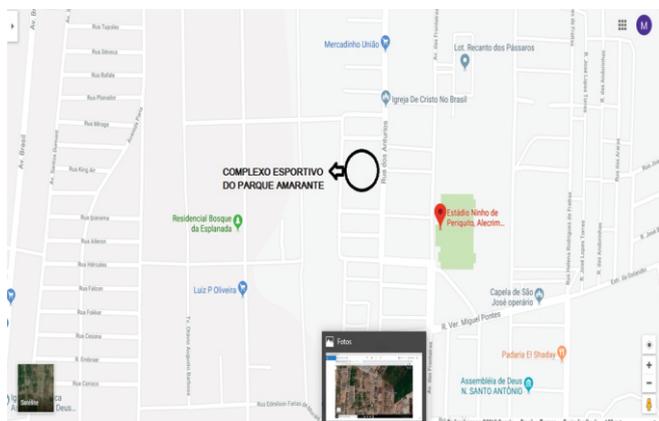
Art. 2º O poder Executivo Municipal através do setor competente, providenciará a colocação da placa indicativa, na qual constará o nome e a indicação do referido Complexo Esportivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2019.  
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2019.  
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal